DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº. 8.263, de 11 de novembro de 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 5.072, de 11/11/2020.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) para despesas na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL		
12.361.0005.1005.0000 – Construção, Reforma e Ampliação das Escolas Municipais - EF		
Ficha 260 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	Fonte 01	R$ 65.000,00
TOTAL		R$ 65.000,00

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos resultantes de anulação de dotação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso III, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminado a seguir:

I. Anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02-PODER EXECUTIVO		
02.07.02 – ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL		
12.361.0005.2076.0000 – Operacionalização da Merenda Escolar		
Ficha 287 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 01	R$ 65.000,00
TOTAL		R$ 65.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2.º e 3.º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.264, de 11 de novembro de 2020.

Que aprova o Loteamento denominado "LOTEAMENTO JARDIM GÊNOVA - JALES I SPE LTDA" e dá outras providências.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc., e:

Considerando que foram atendidas as exigências legais para aprovação administrativa do parcelamento do solo na modalidade de loteamento, conforme pareceres emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação; Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana; e, da Procuradoria Geral do Município;

DECRETO:

Art. 1.º Fica aprovado o parcelamento do solo da área de terra de que trata o artigo 2.º, na modalidade de loteamento, com a denominação de "LOTEAMENTO JARDIM GÊNOVA - JALES I SPE LTDA", cujos Projetos de Engenharia foram aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação sob o nº. 575/2020, de 13 de outubro de 2020, para fins residenciais e comerciais, pertencente ao LOTEAMENTO JARDIM GÊNOVA - JALES I SPE LTDA, inscrito no CNPJ. Nº. 37.909.101/0001-90, com sede na Rua Eliseu Guilherme, nº. 879, Jardim Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, CEP. 14.025-020; devidamente aprovado pelo GRAPROHAB, com Certificado expedido sob o nº. 428/2019, de 15 (quinze) de outubro de 2019, com validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição.

Art. 2.º O loteamento de que trata o artigo 1.º será implantado na área de terra de 262.438,88 metros

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

quadrados, objeto da Matrícula nº. 00.340 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos da cidade e comarca de Jales, SP, localizada na Estrada Municipal JAL - 060 (Jales - Paranapuã), Jales-SP, com observância dos Projetos de Engenharia aprovados pelo GRAPROHAB, pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação e pela Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Mobilidade Urbana.

Art. 3.º A loteadora, com observância do cronograma físico financeiro e dos projetos aprovados, fica obrigada a executar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da expedição do Alvará de Licença de que trata o parágrafo único deste artigo, as obras de infraestrutura urbana de acordo com os Projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação sob o nº. 575/2020, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação autorizada a expedir Alvará de Licença para execução das obras de que trata este artigo.

Art. 4.º Na eventualidade do loteador não executar, total ou parcialmente, as obras de infraestrutura de que trata o artigo 3.º, caberá ao Município, observadas as disposições pertinentes da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1.979, e da Lei Complementar Municipal nº. 41, de 18 de outubro de 1.995 e Lei Complementar Municipal nº. 300, de 07 de janeiro de 2019, executá-las, direta ou indiretamente, e se ressarcir integralmente dos prejuízos, mediante a execução da Apólice de Seguro Garantia - Apólice nº. 0306920209907750427896000, emitida pela POTTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ nº. 11.699.534/0001-74, no valor de R$ 5.576.493,60, com vigência até 02/10/2022, sem prejuízo de serem penhorados outros bens, caso o objeto da garantia dada seja insuficiente.

Art. 5.º Eventuais despesas decorrentes da aplicação deste decreto onerarão dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessária.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.265, de 11 de novembro de 2020.

Que promove horizontalmente por antiguidade, Servidor da Secretaria Municipal de Educação.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº. 0003611-45.2020.8.26.0297- Procedimento do Juizado Especial Cível – Gratificações Municipais Especificas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, AFONSO ROSSAFA, Motorista, Padrão “M”, com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº. 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando o Memorando nº. 283/2020, de 28 de outubro de 2020, da Procuradoria Geral do Município, declarando direito à promoção horizontal por antiguidade, do Servidor Afonso Rossafa, Motorista, Padrão “M”, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de março de 2015, na referência “02”.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento Sentença Judicial, Processo nº. 0003611-45.2020.8.26.0297- Procedimento do Juizado Especial Cível, fica promovido horizontalmente, por antiguidade, o servidor abaixo relacionado, da Secretaria Municipal de Educação:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
AFONSO ROSSAFA	26/03/2010	Referência “05”

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.266, de 11 de novembro de 2020.

Que promove horizontalmente por antiguidade, Servidor da Secretaria Municipal de Educação.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0003612-30.2020.8.26.0297- Procedimento do Juizado Especial Cível – Gratificações Municipais Especificas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional do servidor, ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA, Motorista, Padrão "M", com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº. 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

Considerando o Ofício nº. 522/2020 – PGM, de 04 de novembro de 2020, da Procuradoria Geral do Município, declarando direito à promoção horizontal por antiguidade, do Servidor Alessandro dos Santos Silva, Motorista, Padrão "M", com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, constar referencia "8" em julho/2013 e referência "10" em julho de 2018.

DECRETO:

Art. 1.º Em cumprimento Sentença Judicial, Processo nº. 0003611-45.2020.8.26.0297- Procedimento do Juizado Especial Cível, fica promovido horizontalmente, por antiguidade, o servidor abaixo relacionado, da Secretaria Municipal de Educação:

Nome	Data de Admissão	Evolução Horizontal
ALESSANDRO DOS SANTOS SILVA	01/07/1998	Referência "10"

Art. 2.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº. 8.267, de 12 de novembro de 2020.

Que atualiza o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, para o exercício de 2021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc., em especial o que dispõe o Parágrafo Único do artigo 5.º da Lei Complementar nº. 113, de 30 de dezembro de 2003;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atualizado, monetariamente, em 5,36 (cinco inteiros e trinta e seis décimos por cento) o valor da Contribuição de Iluminação Pública – CIP instituída pela Lei Complementar nº. 113, de 30 de dezembro de 2003, passando a ser cobrado mensalmente no exercício de 2021:

I – R$ 8,69 (oito reais e sessenta e nove centavos) para os imóveis residenciais;

II – R$ 17,37 (dezessete reais e trinta e sete centavos) para os imóveis não edificados e;

III – R$ 29,59 (vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) para os imóveis comerciais e industriais;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração